disposto no n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi determinado pelo despacho do Sr. Presidente desta Autarquia datado de 27 de dezembro de 2012, a manutenção da Comissão de Serviço dos Dirigentes Intermédios abaixo designados:

Luisa Maria Morão Tavares — Chefe de Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos;
Ricardo Jorge Mateus Ribeiro — Chefe de Divisão Financeira;
Carlos José Torres Fernandes da Silva — Chefe de Divisão de Planeamento;
Carlos da Silva Matos — Chefe de Divisão de Urbanismo;
Maria Paula Revés do Brito — Chefe de Divisão de Obras;
Isabel Maria Silva Santos — Chefe de Divisão de Ambiente;
Cristina Maria Rita Campos — Chefe de Divisão de Saneamento Básico;
Célia Cristina P. Costa — Chefe de Divisão de Comunicação e Protocolo;
Margarida Pedrosa F. Moreno Silvestre — Chefe de Divisão de Desporto;
Ana Cristina F. Bizarro F. de Abreu — Chefe de Divisão de Biblioteca e Arquivo;
Otília Moras Mesquita — Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social;
José Luis Carneiro Cirilo — Dirigente Intermédio de 4.º grau — Setor de Recrutamento e Formação;
José Manuel C. Esperto Nóbua — Dirigente Intermédio de 4.º grau — Setor de Gestão Financeira;
Vanda Isabel F. Figueiredo — Dirigente Intermédio de 5.º grau — Setor de Projeto;
Alexandra Gonçalves Rocha Rodrigues — Dirigente Intermédio de 5.º grau — Setor para as Áreas de Desenvolvimento Turístico;
Armando Duarte Araújo Baptista — Dirigente Intermédio de 4.º grau — Setor de Obras Públicas;
Carla Luísa Faria Pereira Louro — Dirigente Intermédio de 5.º grau — Setor de Infraestruturas Elétricas e de Telecomunicações;
Jorge Manuel da Silva Gomes — Dirigente Intermédio de 5.º grau — Setor de Produção Gráfica e Audiovisual;
Henrique Manuel Marques Mateus — Dirigente Intermédio de 5.º grau — Setor de Feiras e Transportes;
Luis Manuel Pereira Lourenço — Dirigente Intermédio de 6.º grau — Setor de Apoio Logístico;
João Carlos Francisco dos Santos — Dirigente Intermédio de 5.º grau — Setor de Gestão de Equipamentos Desportivos;
Ana Raquel Pala Bizarro — Dirigente Intermédio de 4.º grau — Setor de Gestão de Equipamentos Educativos e Apoios;
Vânia Isabel Pereira Sobral Ferreira — Dirigente Intermédio de 4.º grau Setor de Gestão de Recursos, Programas e Projetos;
Ismael Nabais dos Santos Martins — Dirigente Intermédio de 5.º grau — Setor de Apoio à Infância e Juventude;
Ana Paula Afonso da Silva Reia — Dirigente Intermédio de 4.º grau — Setor de Habitação;
Maria Lucília da Silva Costa — Dirigente Intermédio de 4.º grau — Setor de Envelhecimento Ativo;

27 de fevereiro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Graça Guerreiro Nunes*.

306798545

Aviso n.º 4080/2013

Procedimento concursal comum para a contratação de um/a Técnico/a Superior de Engenharia do Ambiente por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, de acordo com a deliberação da Assembleia Municipal de 23/02/2013, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 27/12/2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, mediante recrutamento excecional, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico/a Superior de Engenharia do Ambiente, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola, para exercer funções na Divisão de Ambiente.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

3 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Local de trabalho: Divisão de Ambiente.

5 — Caracterização do posto de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Técnico/a Superior, bem como as seguintes: Participar na avaliação de impactes ambientais de empreendimentos turísticos e outros projetos municipais, públicos ou privados; Participar em todos os projetos e iniciativas relacionadas com a proteção ambiental; Apresentar candidaturas das praias do Concelho a galardões de qualidade, como a Bandeira Azul da Europa e Praia Acessível; Elaborar candidaturas ao projeto Eco-Escolas; Apoiar tecnicamente o processo de criação da Lagoa de Melides como Área Protegida de Interesse Local; Implementar ações de sensibilização/educação ambiental dirigidas à população em geral e à comunidade escolar em particular; Acompanhar as ações de divulgação e promoção de tecnologias e informação de caráter ambiental; Assegurar, em consonância com outros serviços municipais, o cumprimento do Plano Diretor Municipal no que concerne a todas as componentes ambientais; Apoiar na fiscalização das áreas RAN e REN com o objetivo de assegurar a sua preservação; Elaborar Planos de Gestão de Resíduos de construção e demolição para as obras municipais; Colaborar na definição e aplicação de medidas de proteção de zonas de especial interesse ecológico; Emitir parecer sobre o licenciamento de atividades de exploração de inertes; Assegurar no plano técnico a ligação à Reserva Natural do Estuário do Sado e outras áreas protegidas e ou classificadas; Emitir pareceres técnicos no âmbito dos vários setores da Divisão de Ambiente; Proceder à realização de outras tarefas, inerentes à sua função, solicitadas pelos superiores hierárquicos.

6 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Engenharia do Ambiente, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — O recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sem prejuízo do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR.

8 — Tendo em conta o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, e conforme a deliberação da Assembleia Municipal de 23/02/2013, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal de Grândola na sua reunião de 27/12/2012, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, poderão candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que o recrutamento destes apenas poderá ter lugar, no caso de se verificar a impossibilidade de se ocupar os postos de trabalho por recurso aos candidatos mencionados no ponto anterior.

9 — O recrutamento efetuar-se-á, sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

10 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

11 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Os métodos de seleção a utilizar obrigatoriamente são: Prova de conhecimentos (com caráter eliminatório) e avaliação psicológica (com caráter eliminatório).

12.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial, e que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal são os seguintes: avaliação curricular (com caráter eliminatório) e entrevista de avaliação de competências (com caráter eliminatório), exceto, quando afastados, por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

12.2 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

A prova de conhecimentos gerais e específicos será realizada numa única fase, com consulta (unicamente em suporte de papel), terá a duração de 90 minutos, será constituída por questões de desenvolvimento, valorada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre os temas da legislação e documentação a seguir indicadas:

Legislação geral a consultar:

Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (LVCR) — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro;

Adaptação da lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações à Administração Autárquica — Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, — Anexo I, Título II (excecionando os artigos 23.º a 43.º e os artigos 52.º a 58.º), com as alterações seguintes: Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro;

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações seguintes: Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, Declaração de Retificação n.º 9/2002, de 5 de março, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro;

Transferência de atribuições e competências para as autarquias locais — Lei n.º 159/99, de, 14 de setembro;

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações seguintes: Declaração de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações seguintes: Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Legislação específica a consultar:

Regime geral de gestão de resíduos — Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

Regime de gestão de resíduos de construção e demolição — Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março;

Regime jurídico da gestão de veículos em fim de vida — Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica nacional a diretiva n.º 200/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de setembro, relativa aos veículos em fim de vida, com as seguintes alterações: Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril, Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto, Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e Decreto-Lei n.º 1/2012, de 11 de janeiro;

Lei de Bases do Ambiente — Lei n.º 11/87, de 7 de abril, com as alterações seguintes: Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de novembro e Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro;

Regime jurídico de Avaliação Ambiental de projetos públicos e privados, suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente — Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio;

Normas técnicas para a estrutura da proposta de definição de âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo do impacte ambiental (EIA) — Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril;

Normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos — Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto;

Regime de identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas — Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio;

Revisão da transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (relativa à conservação das aves selvagens), e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens) — Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;

Plano Setorial da Rede Natura 2000 relativo ao território continental — Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;

Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial — Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro;

Regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.os 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio — Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Documentação específica a consultar:

Programas Bandeira Azul da Europa, Eco-Escolas e Praia Acessível, a consultar em www.abae.pt e www.inr.pt.

Aquando da realização da prova de conhecimentos os candidatos deverão apresentar-se munidos da legislação e documentação para consulta em suporte de papel.

12.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

12.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para efeitos da alínea *d*), o Júri do procedimento concursal atribuirá a classificação de 10,00 valores aos candidatos que, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética simples das classificações quantitativas dos elementos a avaliar.

12.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

13.1 — A valoração final dos métodos de seleção obrigatórios, mencionados no n.º 12 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 60\,\% + AP \times 40\,\%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica.

13.2 — A valoração final dos métodos de seleção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 12.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 60\,\% + EAC \times 40\,\%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

13.3 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

14 — Na sequência da aplicação dos métodos de seleção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

1.º Experiência profissional dos candidatos, na respetiva área funcional;
2.º Formação profissional dos candidatos, na respetiva área funcional;
3.º Residência no Concelho de Grândola.

15 — Composição do Júri:
Efetivos:

Presidente: Isabel Maria Silva Santos — Chefe da Divisão de Ambiente.
Vogais: Cristina Maria Rita Campos — Chefe da Divisão de Saneamento Básico, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos.
Carlos José Torres Fernandes da Silva — Chefe da Divisão de Planeamento.

Suplentes:

Presidente: Cristina Maria Rita Campos — Chefe da Divisão de Saneamento Básico.
Vogais: Maria Paula Revés do Brito — Chefe da Divisão de Obras.
Carlos da Silva Matos — Chefe da Divisão de Urbanismo.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

17 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

17.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no site oficial deste município (www.cm-grandola.pt), entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Grândola ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola.

17.2 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

17.4 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
c) Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce funções públicas, devidamente atualizada, da qual conste a informação seguinte: indicação inequívoca da natureza da relação jurídica de emprego público detida; carreira e categoria em que o candidato se integra; atividade e funções que o candidato desempenha e o grau de complexidade das mesmas; posição remuneratória em o candidato que se encontra; avaliação de desempenho quantitativa, obtida nos últimos três anos, ou indicação de que o candidato não foi avaliado naquele período por motivos que não lhe são imputáveis.

17.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea *c*) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

17.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 6.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

19.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Grândola e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-grandola.pt). Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

24 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e será efetuado de acordo com as regras constantes do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

A posição remuneratória de referência será a correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior e ao nível 15 da Tabela Remuneratória Única — 1.201,48€.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

28 de fevereiro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Graça Guerreiro Nunes*.

306809511

Aviso n.º 4081/2013

Para os efeitos previstos no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02. faz-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento, o trabalhador José Joaquim Félix Guarda Verdades (assistente operacional, posição remuneratória entre 7.ª e 8.ª, nível remuneratório entre 7 e 8), com efeitos a contar de 16.11.2012.

1 de março de 2013. — A Presidente da Câmara, *Graça Guerreiro Nunes*.

306803477

Edital n.º 274/2013

Paulo Alexandre Mateus do Carmo, Vereador da Câmara Municipal de Grândola, faz público, nos termos das disposições conjugadas do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, artºs 117 e 118 do Código do Procedimento Administrativo, e ainda na sequência da deliberação de Câmara de 21 de Fevereiro do corrente ano, que se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente edital, as "Taxas de Controlo da Qualidade da Água (TCQA),Taxa de Recursos Hídricos (TRH) e Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)" as quais fazem parte integrante do Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento e Recolha de Resíduos Sólidos na Área de Desenvolvimento de Troia.

Qualquer interessado poderá consultar o citado Tarifário, durante o horário normal de expediente, (das 9 às 17 horas), na Divisão de Saneamento Básico, ou na página da Internet do Município — www.cm-grandola.pt — e apresentar as sugestões que entender convenientes, devendo estas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Grândola, ou remetidas por correio eletrónico para o endereço aguas@cm-grandola.pt.

Para constar se lavrou o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

28 de fevereiro de 2013. — O Vereador do Pelouro, *Paulo do Carmo*.

306800252

Regulamento n.º 106/2013

Graça da Conceição Candeias Guerreiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 7 de fevereiro de 2013 e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 23 de fevereiro de 2013, depois de ter sido submetido a inquérito público através de publicação efetuada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 13 de dezembro de 2012, foi aprovado o Regulamento do Mercado Municipal de Grândola, nos termos constantes do anexo que faz parte integrante do presente Edital.

O referido regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil após a data de publicação do presente edital no *Diário da República.*

Para constar se lavrou o presente edital.

11 de março de 2013. — A Presidente da Câmara, *Graça Guerreiro Nunes*.

Regulamento do Mercado Municipal de Grândola

Nota justificativa

Considerando as profundas obras de requalificação do Mercado Municipal e espaço envolvente, resultantes de um grande investimento na renovação e execução de novas infraestruturas e equipamentos, com melhorias significativas na rede elétrica, águas, esgotos e condições de acessibilidade, e ainda no intuito da revitalização do comércio retalhista tradicional de proximidade, impõe-se a necessidade de elaborar um conjunto de novas regras disciplinadoras de organização e funcionamento do mesmo.

O atual Regulamento do Mercado Municipal data de 1986, encontrando-se manifestamente desajustado à atual realidade económica e social. Assim, importa harmonizar e atualizar tal regulamentação com as alterações legislativas entretanto ocorridas, dotando o Município de Grândola de um instrumento que permita aos vendedores um melhor desempenho da sua atividade, com a consequente melhoria da sua prestação à população e a todos os que visitam a Vila de Grândola, onde a proteção de ambiente, nomeadamente a relativa a aspetos hígio-sanitárias, constituem aspetos privilegiados.

São ainda salvaguardados, nos novos locais de venda, os direitos legais dos anteriores titulares de lojas e bancas.

Foi dispensada a audiência dos interessados, conforme previsto pelo artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, por razões de interesse público, nomeadamente a urgência na aprovação do presente Regulamento, por motivo da conclusão das obras de requalificação e necessidade de ocupação e dinamização do novo espaço.

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugados com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, a Câmara Municipal de Grândola elaborou o presente Projeto de Regulamento para posterior aprovação da Assembleia Municipal, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (Lei das Autarquias Locais) com a alteração que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais) e pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico da ocupação e exploração dos mercados municipais.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento tem por objeto a organização, funcionamento e regime de utilização do Mercado Municipal de Grândola, os quais obedecerão às disposições do presente regulamento e demais legislação aplicável.

2 — Os mercados grossistas, feiras e venda ambulante são objeto de regulamento próprio.

Artigo 3.º

Noção, gestão e fiscalização

1 — Considera-se mercado permanente, o instalado em recinto próprio, total ou parcialmente coberto, destinado ao exercício continuado do comércio a retalho de géneros e produtos essencialmente alimentares.

2 — Integra-se ainda no mercado a venda de produção própria, designadamente de artesanato e produtos agropecuários e outro comércio autorizado pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

3 — Compete à Câmara Municipal de Grândola assegurar o funcionamento do Mercado Municipal e nele exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente:

a) Fazer cumprir o presente regulamento e fiscalizar as atividades exercidas;

b) Assegurar a gestão das zonas comuns e respetiva limpeza e conservação;

c) Licenciar e coordenar toda a publicidade, exceto a e que se encontra dispensada de licenciamento ou comunicação prévia, conforme disposto no n.º 1 da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação dada pelo n.º 3 do artigo 31.º Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.